



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº - CM**  
**(Medida Provisória nº 652, de 2014).**

Insira-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 652, de 2014, com a seguinte redação:

**Art. xx Os artigos 181 e 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 181. A concessão será dada à pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, independentemente da nacionalidade do respectivo capital, com sede e direção confiada a pessoas residentes e domiciliadas no Brasil” (NR)**

**“Art. 216. Os serviços aéreos de transporte público doméstico serão realizados por empresas constituídas segundo as leis brasileiras.” (NR)**

### JUSTIFICAÇÃO

Uma maior abertura de mercado no setor de avião civil brasileiro certamente viabilizará um aumento da concorrência e da competitividade no setor, favorecendo os usuários finais e proporcionando ganhos de eficiência de todo o sistema econômico brasileiro, com repercussões positivas em vários segmentos, como os de indústria, comércio e serviços, particularmente no turismo.

Atualmente no Brasil quem usa ou precisa usar o transporte aéreo não tem saída. As possibilidades de escolha são muito reduzidas. Como se sabe, há um oligopólio no setor, que, por vezes, resulta em serviços relativamente precários e caros. O direito das pessoas e dos consumidores deve se sobrepor aos interesses particulares de empresas.

A aviação é um dos setores econômicos mais protegidos contra a concorrência internacional a nível internacional. Esse modelo tende, entretanto, a ser substituído, a exemplo do que já ocorre nos mercados domésticos de diversos países, pela adoção de medidas que favorecem a competição entre as empresas e beneficiam o consumidor.

Uma medida da natureza como a que estamos propondo na presente Emenda apenas irá equiparar a aviação aos demais segmentos da economia, que, em geral, não gozam de proteção contra a concorrência externa.

A concorrência maior proporcionará, ainda, a modernização das empresas, a comercialização de tarifas mais justas, maior conforto e multiplicidade de opções. Percebem-se, hoje, a falta de investimentos, a despreocupação com itens absolutamente fundamentais e o descaso para com



o usuário do transporte aéreo. De sensibilidade indiscutível, o setor, quando afetado por maus serviços, provoca uma verdadeira transgressão à vida das pessoas.

Os muitos trabalhos apontam, também, para o fato de que existe aparente tendência internacional à permissão da entrada do capital estrangeiro nas empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo regular.

Deve-se considerar absolutamente injusta a hipótese de companhia do exterior oferecer seus serviços em linhas internas sem arcar com os ônus que recaem sobre suas eventuais concorrentes nacionais. Enquanto as companhias brasileiras continuariam a ser obrigadas a conviver com uma situação macroeconômica desfavorável se comparadas à de alguns países, empresas estrangeiras poderiam atuar em nosso mercado interno sem qualquer dos embaraços provocados pelo chamado "custo Brasil", ou seja, elevados custos financeiro, tributário e de capital, legislação trabalhista de caráter mais protecionista, distância dos grandes centros de fabricação e de reposição de peças e diversos outros fatores que acabam por dificultar a competitividade da empresa brasileira.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.



**ALFREDO KAEFER**

**Deputado Federal**

**PSDB/PR**



CD/14124.4024-27